



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.664, de 31 de outubro de 2022.

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Ferraz de Vasconcelos".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,

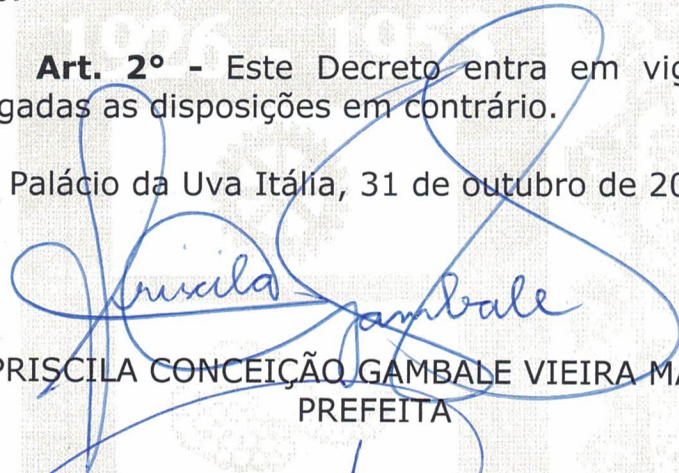
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 3.794/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO **FUNDEB** DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, aprovado por seus membros em 21 de janeiro de 2022, na forma do anexo integrante no presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 31 de outubro de 2022.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M.
- Boletim Oficial Municipal.


VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.664/2022 – fls.2

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Lei Municipal nº 3.423, de 26 de março de 2021 e Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º- Compete ao CACS - FUNDEB, obrigatoriamente:

I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em *site* da internet;

II. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o(a) Secretário(a) de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.664/2022 – fls.3

- c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113/2020;
- d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV. Realizar inspeções para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
 - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º Ao conselho incumbe ainda:

- I. Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113/2020;
- II. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
- III. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 2º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências, além de oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.664/2022 – fls.4

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º - Compete aos membros do conselho:

- I. Buscar conhecimento a respeito da legislação federal e municipal que regulamentam o conselho e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
- II. Cumprir as normas do Regimento Interno do Conselho;
- III. Estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- IV. Apresentar propostas para o bom desempenho do Conselho;
- V. Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos pela Presidência;
- VI. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- VII. Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- VIII. Propor alterações no presente Regimento Interno;
- IX. Analisar pedidos de justificativas de ausências de conselheiros;
- X. Analisar e decidir sobre a convocação de pessoas para integrar ou assessorar os trabalhos do Conselho;
- XI. Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal Nº 3.423/2021, é composto por:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.664/2022 – fls.5

- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
 - IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
 - V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
 - VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
 - VII. 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e Desenvolvimento do Ensino (CMEDE);
 - VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
 - IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
 - X. 1 (um) representante das escolas do campo (rurais).
- § 1º Integrarão ainda o conselho Municipal dos Fundos, quando houver:
- I. 1 (um) representante das escolas indígenas;
 - II. 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros do conselho previsto no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I. No caso dos representantes dos diretores e pais de alunos, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

a) Não havendo entidade sindical da categoria, serão eleitos por seus respectivos pares.

II. Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo são:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.664/2022 – fls.6

- I. Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III. Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV. Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V. Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município, os representantes dos alunos serão escolhidos dentre os alunos matriculados na rede municipal de educação básica, pelos respectivos pares;

- I. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz;

§ 5º São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput deste artigo:

- I. Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.664/2022 – fls.7

§ 6º O presidente, vice-presidente e secretário do conselho, previsto na lei municipal nº 3.423/21, serão eleitos por seus pares, em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar a função de presidente, os representantes do Poder Executivo Municipal.

I. Somente os conselheiros titulares poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice Presidente do conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 5º - O Conselho realizará, mensalmente, sessões ordinárias do Conselho e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo(a) Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do Prefeito(a) ou Secretário(a) Municipal de Educação ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º - O calendário das sessões ordinárias será estabelecido semestralmente, sendo do primeiro semestre estabelecido na primeira reunião ordinária do ano do segundo semestre estabelecido na reunião do mês de julho.

§ 2º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos membros titulares e suplentes e nelas serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

I. Havendo pauta extraordinária, deverá ser apresentada até o início da reunião, sendo votada pelos presentes sua inclusão.

§ 3º - No ato de convocação para a reunião deverão constar o local, dia, mês, ano, hora, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§ 4º - O conselheiro titular que não puder comparecer à reunião deverá comunicar o Conselho e seu respectivo suplente para que compareça na reunião.

Art. 6º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.664/2022 – fls.8

§1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de até sete dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§3º. As reuniões serão secretariadas pelo secretário ou na sua falta, um dos membros escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º . As reuniões serão abertas à comunidade em geral, como ouvinte, sendo possível o uso da palavra mediante autorização do presidente do Conselho.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 7º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura da ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- II. Apresentação de documentos.
- III. Votação das matérias em discussão;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Palavra livre.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 9º - Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

- I. Na ausência do membro titular, seu respectivo suplente terá direito ao voto.

Art. 10 - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.664/2022 – fls.9

Art. 11 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado,
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13 - Compete ao Secretário do Conselho:

- I. Secretariar as sessões plenárias do Conselho;
- II. Lavrar as atas das sessões e proceder suas leituras;
- III. Responsabilizar-se pela organização e arquivamento das documentações.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB será exercida de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.423, de 26 de março de 2021 e conforme disposto no art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.664/2022 – fls.10

§ 1º - Para o Conselho Municipal do Novo FUNDEB, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, de acordo com § 2º do Art. 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

- I. Não é remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º O mandato dos membros deste conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 3º O Município disponibilizará em *site* na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.664/2022 – fls.11

- I. Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III. Atas de reuniões;
- IV. Relatórios e pareceres;
- V. Outros documentos produzidos pelo conselho.

DO PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 15 - O suplente substituirá o membro titular do Cacs-Fundeb em seu impedimento, afastamento ou ausência, tendo aquele direito a voto.

§ 1º Caracteriza impedimento o não comparecimento do conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário.

§ 2º Caracteriza afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde, exercício de atividade política ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

§ 3º A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.

§ 4º A solicitação de afastamento será apreciada pelo Conselho.

§ 5º Na hipótese em que o titular incorrer nas situações de afastamento definitivo, o suplente ocupará a vaga de titular e o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

DA PERDA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 16 - O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, anualmente, sem justificativa por escrito, até a data da próxima reunião, deverá ser substituído na forma deste Regimento.

§ 1º A presença do membro suplente não será obrigatória desde que não esteja em substituição do membro titular.

§ 2º O pedido de justificativa de falta deverá ser apresentado por escrito até a data da realização da próxima reunião.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.664/2022 – fls.12

§ 3º O Conselho deliberará sobre as justificativas de faltas.

Art. 17 - As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Art. 18 - Os membros do Cacs-Fundeb perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer à categoria da qual são representantes.

Art. 19 - A perda do mandato de Conselheiro será decidida por decisão da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. O Cacs-Fundeb solicitará a substituição do conselheiro e a Secretaria Municipal de Educação para tomada das providências legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 21 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 22 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 23 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 25 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.